

**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.344, de 03 de Julho de 2013.

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre,Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidores que desempenharão suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, com base no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, a contratar servidores pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, para desempenharem a função de médico clínico geral junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Denominação | Quantidade | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| 01 | Médico clínico geral | 02 profissionais | R$ 1.829,52 | 10 horas |

**Parágrafo Único**: Cessada a necessidade que motivou as contratações, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão dos contratos, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seus ocupantes.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições dos cargos a serem desenvolvidos, requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** As contratações serão realizadas em caráter administrativo, tendo os contratados os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será realizado o Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento a população e relevante interesse público, poderão os contratados de conformidade com a presente Lei, realizarem serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual estão vinculados.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação dos servidores serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social a execução e fiscalização dos contratos celebrados.

**Art. 7º** Aos servidores contratados por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre , 03 de julho de 2013

Visto Técnico

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Aldrighi baschi Prefeito Municipal

# 